



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 15/2021, de 17/06/2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE NONOAI-RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

Considerando a situação de exceção provocada pela pandemia da Covid-19, em que diversos órgãos do Estado e da União estão com o atendimento ao público prejudicado;

Considerando a adoção de medidas pelos entes públicos, com vistas à redução dos efeitos da crise econômica e financeira decorrente da disseminação do Coronavírus;

Considerando que tal medida vem ao encontro do princípio da economicidade, a fim de otimizar os recursos orçamentários disponíveis;

Considerando que o valor da diária se destina, tão somente, a indenizar o(a) vereador(a) pelas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de viagens a trabalho ou capacitação;

Considerando, por fim, que tal medida, ainda que de pequeno impacto, trará repercussão positiva e produzirá efeitos benéficos à imagem do Poder Legislativo nonoaiense.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o deferimento de concessão de diárias até o fim do presente exercício (31/12/2021) a Servidores(as) e Vereadores(as) da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai-RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 2º A Mesa Diretora, demonstrado o interesse público e/ou a conveniência administrativa, de Servidor(a) ou Vereador(a) se deslocar a outro Município, dentro ou fora do Estado, poderá autorizar o ressarcimento das despesas, com alimentação, hospedagem e deslocamento, mediante a comprovação, através de Nota ou Cupom Fiscal Eletrônico, em nome do(a) requerente, respeitados os limites razoáveis de valores, abaixo relacionados:

I – café da manhã (valor máximo ressarcido: R\$ 20,00);

II – almoço (valor máximo ressarcido: R\$ 35,00);

III – jantar (valor máximo ressarcido: R\$ 35,00);

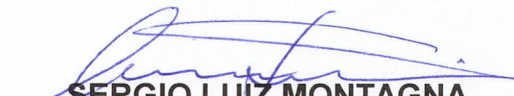
IV – hospedagem (valor máximo ressarcido: R\$ 150,00);

V – deslocamento (valores indenizáveis conforme Artigo 6º da Lei nº 3.167/2006, incluindo-se, também, as despesas comprovadas com transporte privativo (Táxi ou Uber)).

Parágrafo único. Para viagens a Brasília-DF, os valores estabelecidos nos incisos anteriores poderão ser pagos em dobro, com vistas a se promover a adequação de gastos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 17 de junho de 2021.


SERGIO LUIZ MONTAGNA
Presidente


BENILDES CASARIN ZANATTA
1ª Secretária